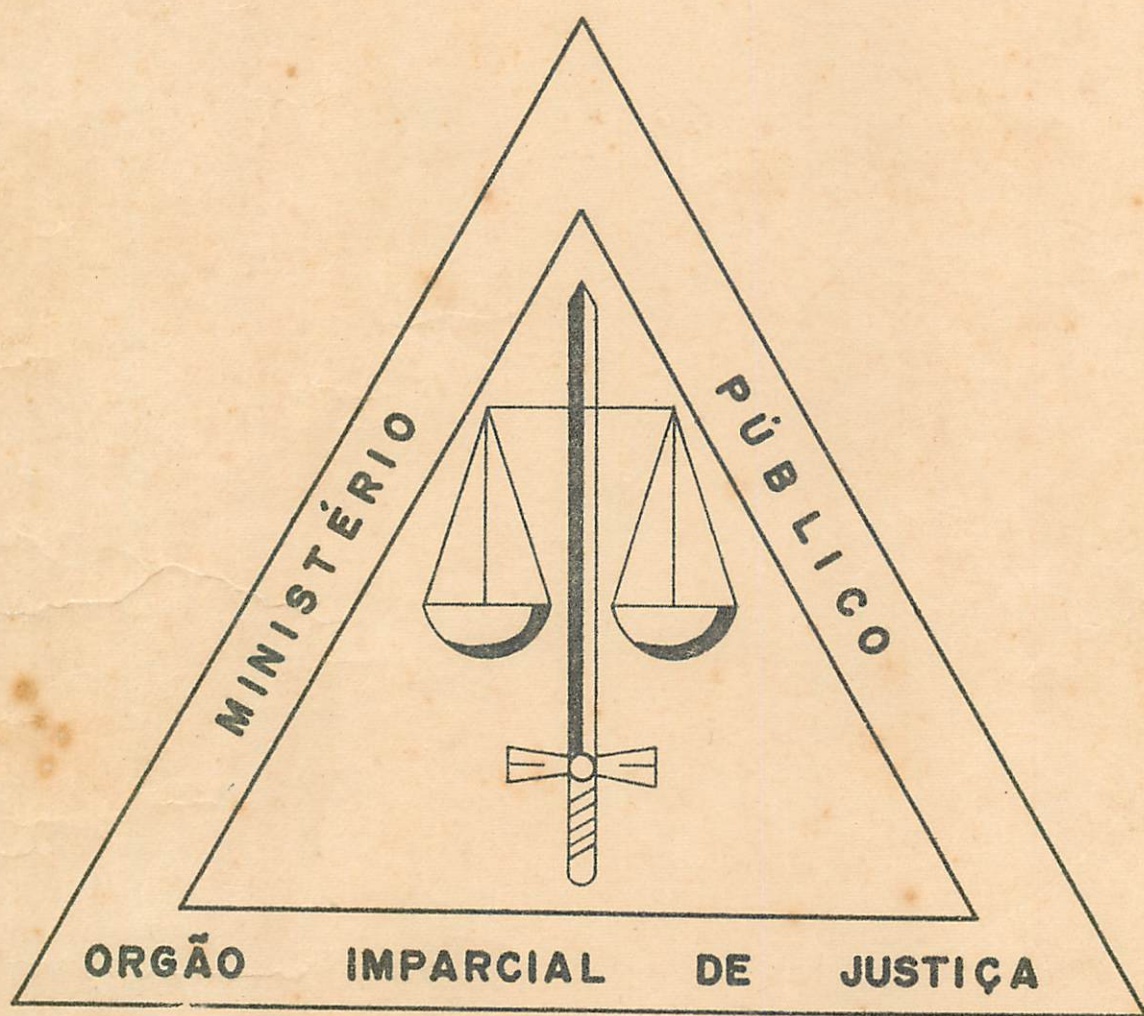
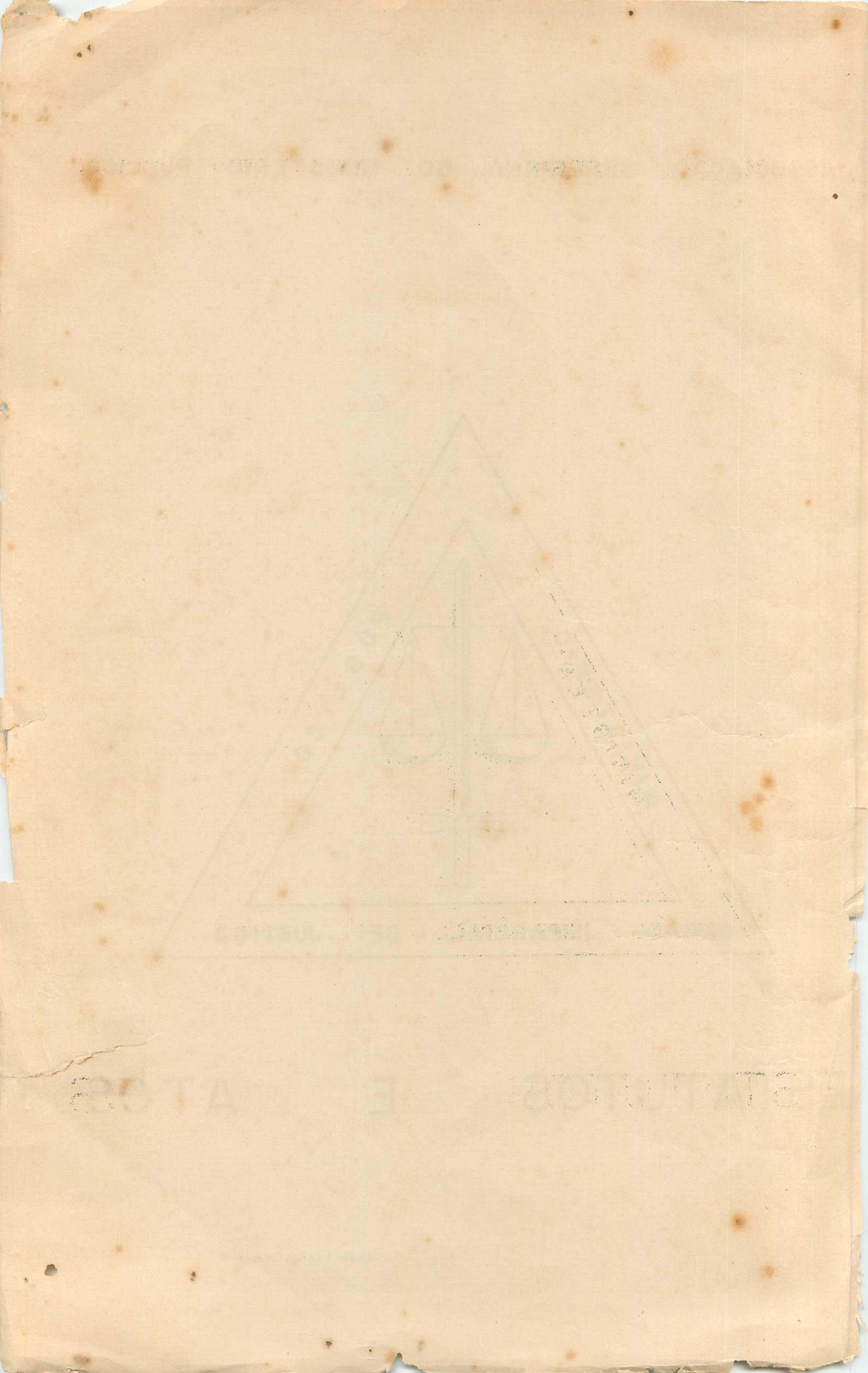


ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ESTATUTOS E ATOS



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação Sergipana do Ministério Público, restaurada em 08 de dezembro de 1965, congrega os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e tem sua sede na Capital do Estado.

Art. 2º - Tem por finalidade.

- a - defender os interesses gerais do Ministério Público;
- b - promover a realização de Congressos do Ministério Público, para discussão de problemas de caráter científico e de interesse da classe.

CAPÍTULO II

Dos Socios

Art. 3º - São sócios da Associação todos os membros efetivos de carreira do Ministério Público do Estado ainda que aposentados que solicitarem a sua inscrição satisfeitas as exigências estatutárias.

Parágrafo único - A juízo unânime dos membros da diretoria poderá ser concedido o título de sócio honorário a pessoas estranhas ao Ministério Público que tenham prestado assinalados serviços à classe.

= Art. 4º - São deveres dos sócios:

- a - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela assembleia geral ou pela diretoria;
- b - pagar a contribuição que fôr fixada, na forma estabelecida pela diretoria;
- c - zelar pelo bom nome da Associação Sergipana do Ministério Público;
- d - observar as disposições estatutárias.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;
- b - propor à diretoria ou à assembleia geral, as medidas que julgarem uteis ou convenientes ao interesse social;
- c - votar e ser votado para os cargos da diretoria e do conselho fiscal;

- d - convocar a assembléia geral nos casos previstos nos estatutos ;
- e - receber a carteira social.

CAPITULO III Dos Orgãos da Associação

- Art. 69 - São orgãos da Associação:
- a - assembleia geral;
 - b - a diretoria;
 - c - conselho fiscal.

CAPÍTULO IV Seccão I Da Assembleia Geral

Art. 79 - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios, convocada e instalada na forma dos estatutos afim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 80 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos que interessar a Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e da classe do Ministério Público.

Parágrafo Único - É da competência privativa da assembleia geral:

- a - eleger e se fôr o caso destituir membros da diretoria;
- b - tomar anualmente as contas dos diretores e deliberar a respeito;
- c - discutir para fins de aprovação ou recusa o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) - suspender o exercício dos direitos do sócio;
- e - alterar ou reformar os estatutos;
- f - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da Associação.

Art. 99 - A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anuncios. Os convites ou anuncios mencionam ainda que sumarariamente a ordem do dia da assembleia local dia e hora da reunião.

Parágrafo 1º - Entra o dia da primeira publicação do aviso de convocação e o de realização da assembleia geral mediarão prazo de (15) dias no minimo para a primeira convocação e de cinco (5) dias para as convocações posteriores.

Parágrafo 2º - Salvo motivo de força maior a assembleia geral realizar-se-á na sala da Procuradoria Geral do Estado quando houver de realizar-se em local diverso os avisos o indicarão com clareza.

Art. 100 - compete à diretoria a convocação da assembleia geral nos casos previstos nos estatutos.

Parágrafo Único - A assembleia geral pode também ser convocada:

- a - pelo conselho fiscal no caso previsto no art. 36, alinea e;
- b - pelo sócio quando a diretoria retardar por mais de dois (dois) meses a convocação nos casos previstos nestes estatutos;
- c - por associados, em pleno gozo da regalias sociais em número minimo 10 (dez) quando a diretoria não atender, no prazo de oito (8) dias a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 119 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos sócios em condições de voto, em segunda convocação com qualquer numero.

§ Único - Os sócios sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 12º - As pessoas presentes à assembleia geral devem provar a sua qualidade de sócios.

Parágrafo 1º - Os sócios não podem ser representados por procuração e nem votar por correspondência, ressalvada apenas a hipótese do parágrafo primeiro do art. 39.

Parágrafo 2º - Antes de abrir-se a assembléia geral os sócios lançarão seus nomes seguidos de respectivas assinaturas no livro de presença.

Art. 13º - A assembléia geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo presidente e pelo 1º secretário da Associação e na falta de um e de outro pelos substitutos, ou finalmente, por quem os sócios presentes elegerem em reunião.

Art. 14º - As deliberações da assembleia geral ressalvados os casos expressos em contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 15º - A ata dos trabalhos e resoluções da assembléia geral será lavrada no livro competente (ata das assembleias gerais) e será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios que houveram estado na reunião.

Art. 16º - A assembléia geral é ordinária ou extraordinária.

SECCÃO I I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17º - Haverá, anualmente, uma assembléia geral que tomará as contas da diretoria, e examinará e discutirá o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando.

Art. 18º - A Assembléia geral ordinária terá lugar em data designada pela diretoria trinta dias antes de sua realização.

Art. 19º - Um mês pelo menos antes do dia marcado para a assembleia geral ordinária a diretoria comunicará por aviso publicado na forma do art. 9º, que se acham a disposição dos sócios.

a - o relatório da diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos;

b - o parecer do conselho fiscal.

Art. 20º - Instalada a assembleia geral proceder-se-á à leitura do relatório e documentos a que fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal, o presidente abrirá em seguida, discussão sobre esses documentos e, encerrada, submeterá à votação as contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único - Não poderão tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 21º - Após a deliberação sobre os assuntos mencionados (nos artigos anteriores e outros porventura constantes da pauta a assembleia geral elegerá quando for caso, os membros da diretoria e os do conselho fiscal.

SECCÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22º - A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo a critério da diretoria, do conselho fiscal nos casos da alínea e do artigo 36, ou de dez (10) sócios no mínimo, em pleno exercício de seus direitos.

Art. 23º - A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de mais da metade dos sócios com direito de voto, instalando-se porém em terceira convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 249 - A diretoria que se renovará bienalmente será constituída dos seguintes membros: presidente 1º e 2º vice-presidentes 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e um diretor de relações públicas. *em nome do* *diretor patrimonial, diretor social*

Art. 250 - Compete à diretoria:

a - executar as deliberações da assembleia geral;
b - syndicar sobre atos julgados contrários ao interesse da Associação;
c - resolver sobre as demissões solicitadas pelos seus membros;

d - aprovar a inscrição dos sócios;

e - prestar contas anualmente à assembleia geral;

f - praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;

g - fixar ad referendum da assembleia geral as anuidades a serem pagas pelos sócios;

h - suspender, ad referendum da assembleia geral, o exercício dos direitos do sócio cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;

i - resolver sobre os casos omissos do estatuto.

Art. 260 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, no mínimo, três (3) membros.

§ Único - As deliberações que serão registradas em ata, tomar-se-ão por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.

Art. 270 - Qualquer dos cargos da diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado por escrito, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

Art. 280 - É permitida a reeleição de qualquer membro da diretoria que, no entanto, é vedada aquela que incorrer na sanção do artigo precedente.

Art. 290 - Compete ao presidente:

a - presidir às reuniões da diretoria;

b - presidir às reuniões conjuntas da diretoria e do conselho fiscal;

c - convocar e presidir às assembleias gerais;

d - representar a Associação perante os poderes públicos e nos atos da vida civil;

e - supervisionar todos os serviços da Associação, criar departamentos ou constituir comissões para executar serviços ou realizar movimentos que visem às finalidades da Associação.

§ 1º - O presidente poderá entregar a direção nos departamentos ou das comissões a qualquer membro da Associação.

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído, sucessivamente, pelos demais membros da diretoria, na ordem enumerada no artigo 24.

Art. 300 - Competem aos vice-presidentes:

a - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

b - executar as atribuições delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

Art. 31 - Compete ao 1º secretário:

- a - superintender aos serviços da secretaria;
- b - redigir a correspondência da Associação, ler os papéis que forem à mesa nas reuniões da diretoria nas assembleias gerais e reuniões conjuntas da diretoria e conselho fiscal.

Art. 32º - compete ao 2º Secretário:

- a - lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria, das assembleias gerais e das reuniões conjuntas referida no artigo anterior
- b - ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando-lhes os termos de aberturas e de encerramento, os quais serão assinados pelo presidente;

- c - substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos
- d - verificar, pessoalmente ou mediante comissão que organizar a apresentação de qualquer projeto lei, federal ou estadual, do interesse do Ministério Público, informando a diretoria.

Art. 33º - São atribuições dos tesoureiros:

- a - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, as contribuições dos associados, ou donativos e valores da Associação;
- b - efetuar os pagamentos determinados pelo presidente e pela diretoria;

- c - informar em cada caso sobre a possibilidade de empréstimo em dinheiro ao sócio que o solicitar;

- d - depositar, dinheiros nas contas da Associação em estabelecimentos bancários, e delas levantar quando fôr caso as importâncias autorizadas pelo presidente;

- e - apresentar, trimestralmente, à diretoria, relatório sobre a situação financeira da Associação.

§ Único - Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 34º - Compete ao diretor de relações públicas realizar contactos com entidades públicas e privadas no interesse da Associação e por delegação de sua diretoria ou determinação de seu presidente.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O conselho fiscal é composto de tres (3) membros efetivos e suplentes em igual numero, escolhidos entre os sócios efetivos pela assembleia geral.

Art. 36º - Aos membros do conselho fiscal incumbe:

- a - examinar a qualquer tempo pelo menos de tres (3) em tres (3) meses os livros e papéis da Associação, o estado da caixa e patrimônios sociais, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

- b - lavrar no livro de "atas e pareceres do conselho fiscal", o resultado exame realizado na forma da alínea a deste artigo;

- c - apresentar a assembleia geral ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

- d - denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgarem úteis à Associação;

- e - convocar a assembleia geral ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mes a sua convocação e a extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.

§ Único - Os fiscais poderão escolher, para assistí-los no exame dos livros inventários, balanços e contas, perito-contador legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Art. 379 - Trinta (30) dias antes de findo o mandato da diretoria e do conselho fiscal, proceder-se-á à eleição para sua renovação.

Art. 389 - A eleição processar-se-á através da assembleia geral, na qual só poderão tomar parte os sócios em pleno gozo de suas regalias estatutárias.

Art. 399 - Instalada a assembleia, na forma estabelecida no capítulo IV far-se-á a votação por escrutínio secreto.

§ 1º - É permitido o voto por correspondência em sobrecarta cerrada, com a rubrica do sócio sobre o fêcho, e dirigida ao presidente.

§ 2º - Os votos assim manifestados só serão admitidos se chegarem à assembleia geral até o momento de sua instalação.

CAPÍTULO VIII

Do patrimônio da Associação

Art. 409 - O patrimônio da Associação Sergipana do Ministério Público compor-se-á de subvenções, contribuições e de todos os bens e valores que possua ou venha a possuir os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da assembleia geral.

Art. 419 - No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá a favor do Ministério Público de Sergipe, salvo res- em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Dos prêmios e publicações

Art. 429 - A Associação promoverá, anualmente, concurso de trabalhos jurídicos, bem como outros de caráter literário, regulamentando-os e conferindo prêmios.

Art. 439 - A Associação fará publicar a Revista do Ministério Público Sergipano, especializada em assuntos jurídicos.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 449 - A diretoria e o conselho fiscal serão empossados em sessão solene marcada a data pelo presidente da assembleia geral, que os eleger e que recairá num dos quinze (15) dias imediatamente seguintes.

Art. 459 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da diretoria até oito (8) meses antes do término do mandato, será convocada a assembleia geral, requerida para a eleição do sucessor. Se a vaga se verificar após esse prazo o preenchimento será feito pela própria diretoria, servindo o escolhido, em qualquer hipótese, pelo restante do prazo do mandato.

Art. 469 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral extraordinária requerida nos termos do art. 22, última hipótese, ressalvado o disposto no artigo 48.

Art. 479 - A dissolução da Associação só poderá ser decidida em assembleia geral extraordinária para esse fim convocada presentes, no mínimo, dois terços dos sócios.

Art. 48º - Aprovados estes estatutos, a atual diretoria marcará dentro de (90) noventa dias, a assembléia geral para a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal observadas as disposições destes estatutos.

ARACAJU, 21 de dezembro de 1968.

Eduardo de Cabral Meneses, Pedro Iroito Doria Leão, José Arquiabaldo de Mendonça Araujo, Pedro Rubens dos Santos, Genésio Cavalcante Frões, Paulo Moura, José Medeiros, José Gilson dos Santos, Darcilo Melo Costa, Carlos Gomes de Carvalho Leite, Rernando Barreto Nunes e Heli Soares Henriques Nascimento.

Publicado no Diário Oficial do Estado, em 24/12/1968.

MEMBROS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SERGIPE

SEGUNDA INSTÂNCIA

EDUARDO DE CABRAL MENESES - Sub-Procurador

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Promotores Públicos de 2ª Entrância

CARLOS GOMES DE C. LEITE	- Aracaju - 4ª - Promotoria
LUIZ DANTAS TAVARES	- Aracaju - 1ª - "
LAURINDO ALVES CAMPOS	- Aracaju - 5ª - "
LUIZ RABELO LEITE	- Aracaju - 3ª - "
FERNANDO BARRETO NUNES	- Aracaju - 2ª - "
JOSÉ COSTA CAVALCANTE	- Aracaju - 7ª - "
AVANTE AMARAL DE OLIVEIRA	- Lagarto -
JOSÉ TELES PRUDENTE	- Estância
FERNANDO FERREIRA MATOS	- Aracaju - 8ª - Promotoria
JOSÉ JORGE S. MESQUITA	- Propriá
DARCILLO MELO COSTA	- Aracaju - 6ª Promotoria
PEDRO IROITO DORIA LEÃO	- Itabaiana
ALYSSON JOEL SIMÕES PORTO	- Itabaianinha
HELI SOARES H. NASCIMENTO	- São Cristovão

Promotores Públicos de 1ª Entrância

Maria Ester Lima de A. Andrade	- Boquim
JOSÉ DIAS OLIVEIRA	- Riachuelo
MARIA ZITA PIRES	- Tobias Barreto
JOSÉ ARQUIBALDO M. ARAUJO	- N. S. das Dores
JOSÉ MEDEIROS	- Capela
MARIA DA COCEIÇÃO C. RIBEIRO	- Frei Paulo
PORFIRIO MARTINS FELIX	- Japarutuba
PAULO MOURA	- Maroim
MARIA LUIZA V. CRUZ ALVES	- Laranjeiras
MARIA CREUZA BRITO FIGUEIREDO	- Adido À Procuradoria

GILBERTO VILLA NOVA DE CARVALHO	- Adido a Procuradoria
JOSÉ GILSON DOS SANTOS	- Simão Dias
PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS	- Aquidaban
JUGURTA BARRETO DE LIMA	- Porto da Folha
MARIA HELENA FERNANDES BARROS	- N.S. da Glória
MARIA JOSELITA ALMEIDA BARBOSA	- Gararu
ENID SANTOS DE OLIVEIRA	- Neopolis

APOSENTADOS E SÓCIOS DA ASMP

ALOISIO BARBOSA PORTO
 FERNANDO PRADO MAIA
 GENÉSIO CAVALCANT FROES
 JOÃO MARQUES GUIMARÃES
 LUIZ GARCIA

SÓCIOS HONORÁRIOS

DR. LOURIVAL BAPTISTA	1.969
ENGO CIVIL PAULO BARRETO DE MENESES	1.971
JURISTA ALFREDO BUZAID	1.971

NOSSAS REIVINDICAÇÕES:

- Criação Conselho Superior do Ministério Publico
- Procurador Geral de Justiça, integrante da carreira
- Vencimentos e Instalações condignos
- Evolução das Pensões das viúvas e filhos dos ex promotores públicos
- Aposentadoria aos 30 anos de serviço público.

medo.

DISPÕE SOBRE A MENSALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fl. 9

Art 1º - Fica fixada a contribuição mensal do Sócio da Associação Sergipana do Ministério Público, em 1% (um por cento) do vencimento base do cargo do Promotor Público de 1ª Entrância.

Parágrafo Único - A mensalidade será descontada em folha de pagamento/ após a autorização por escrito do associado.

Art 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 1971.

PEDRO IRLITO DORIA LEU - Presidente

(Publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro 1971 - pág. 2)

Ato nº 2/71

INSTITUI O AUXÍLIO NATALIDADE AOS INSCRITOS NO QUADRO DA ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º - O auxílio natalidade garantirá após um ano de inscrição na Associação Sergipana do Ministério Público, à associada ou ao associado, pelo parto de sua esposa, uma quantia paga de uma só vez, na base de cinquenta por cento do Salário Mínimo da Região.

Parágrafo Único - O auxílio natalidade deverá ser requerido no prazo de trinta dias, a contar da data do nascimento, sob pena de prescrição.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, e a Diretoria da ASMP fica o encargo de baixar normas regulamentando-o, dentro do prazo de dez dias, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 1971.

PEDRO IRLITO DORIA LEU - Presidente

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro 1971 - pág 2)

REGULAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art 1º - O auxílio de natalidade, destinado a auxiliar as despesas do parto e outras resultantes do nascimento, será devido após 12 (doze) meses de inscrição na Associação Sergipana do Ministério Público, se estiver quites:

I- à associada gestante, pelo parto;

II- ao associado, pelo parto de sua esposa;

III- considera-se parto, para efeito deste artigo, o evento ocorrido a partir do 6º (sexto) mês de gestação.

Art 2º - Em caso de nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios natalidade quantos forem os filhos.

Parágrafo Único - Proenchedas as condições deste regulamento, a viúva terá direito ao recebimento do auxílio natalidade, caso o associado haja falecido antes do verificado o parto.

Art 3º - O auxílio natalidade consistirá em um pagamento único correspondente ao valor de cinquenta por cento do Salário Mínimo da Região, da data que se verificar o nascimento.

Parágrafo Único - O pedido de auxílio natalidade será instruído com a certidão de nascimento ou fotocópia e, após informado pela Assessoria Jurídica, havendo disponibilidade orçamentária, será pago imediatamente, após o deferimento pelo Presidente

Art 4º - O presente regulamento, revogadas as disposições em contrário, passa a vigorar da data da publicação.

Aracaju, 20 de janeiro de 1971

PEDRO IROITO DORIA LEÓ - Presidente

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 21 janeiro 1971 - pág. 2)

Ato nº 3/71

Institui o auxílio funeral para os inscritos no quadro da Associação Sergipana do Ministério Público e dá outras providências.

Art 1º - Fica instituído pela Associação Sergipana do Ministério Público o auxílio funeral a favor da família ou dependente do associado que vier a falecer.

Art 2º - O auxílio funeral será concedido até o valor máximo de dois salário mínimo da região da data em que ocorrer o óbito.

Art 3º - O benefício instituído pelo presente ato somente abrangerá aos que estiverem quites com todos os encargos decorrentes da sua inscrição na Associação Sergipana do Ministério Público.

Art 4º - A Diretoria da A.S.M.P. baixará o regulamento disciplinando a consecução dos objetivos precedentes, entrando este ato em vigor dez (10) dias após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de janeiro de 1971

a) PEDRO IROITO DORIA LEÓ - Presidente

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de Janeiro 1971 - página 2)

REGULAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

Art 1º - O auxílio funeral será devido ao executor do funeral do associado da Associação Sergipana do Ministério Público desde que ao tempo do óbito estivesse quites com todos os encargos decorrentes de sua inscrição, e consistirá na indenização das despesas feitas para esse fim devidamente comprovadas, até o valor máximo de dois salário mínimo da região, da data em que ocorrer o óbito.

§1º - Se o executor for dependente do associado falecido o valor do auxílio corresponderá ao máximo previsto neste artigo, independente do total das despesas,

§ 2º - Se o executor não for dependente, o auxílio consistirá na indenização das despesas com o funeral devidamente comprovada até o máximo estabelecido neste artigo.

Aer 2º- O auxílio funeral será pago ao executor do funeral mediante requerimento instruído com atestado de óbito, provas das despesas e da dependência quando for o caso.

§ Único - O pedido será deferido pelo Presidente depois do processo estar informado pela Assessoria Jurídica e verificada a disponibilidade financeira.

Art. 3º- Em casos excepcionais poderá o Presidente autorizar o pagamento do auxílio, produzindo a prova após o funeral.

Art 4º - O presente regulamento entrará em vigor a partir de 1º Fevereiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju,, 20 de Janeiro de 1971

a) Pedro Ircito Doria Leó - Presidente

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de Janeiro 1971 - página 2)

Ato nº 4/71

CRIA O BOLETIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO SERGIPANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CIAS

Art 1º - Fica criado o Boletim do Ministério Público Sergipano, órgão informativo da Associação Sergipana do Ministério Público destinado a ser instrumento de união e afirmação intelectual dos associados, com a divulgação de doutrina, jurisprudência, legislação, notas e informações de interesse da classe.

Art 2º - A Direção do Boletim será constituída de dois (2) Diretores e de um Conselho de Redação composto no máximo de cinco (5) membros, designados pela Presidência da Associação Sergipana do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público é membro nato do Conselho de Redação.

Art 3º - As despesas com a manutenção de que trata o presente Ato correrão por conta da Associação Sergipana do Ministério Público, de acordo com os planos a serem fixados pela Diretoria do Boletim, que terá o prazo de trinta dias para baixar normas visando a regulamentação.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de Janeiro de 1971.

Pedro Ircito Doria Leó - Presidente

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de janeiro 1971 - pág. 2)

Institui o auxílio-enfermidade para os sócios da Associação do Ministério Público e dá outras providências.

Artigo I -- Fica instituído pela Associação Sergipana do Ministério Público o auxílio enfermidade aos sócios inscritos e que à época do benefício estejam quites com a Tesouraria da entidade.

Artigo II-- O auxílio enfermidade instituído pelo presente Ato compreenderá:

- a) -- doença que impossibilite por mais de trinta dias, o exercício das atividades funcionais.
- b) -- internamento hospitalar quando acometidos de grave enfermidade.
- c) -- grande intervenção cirúrgica.

Artigo III-- A Diretoria da Associação Sergipana do Ministério Público definirá em regulamento específico a execução do presente Ato inclusive a natureza das enfermidades e intervenções cirúrgicas bem assim a tabela de auxílios de acordo com as estimativas e disponibilidade financeira.

Artigo IV-- O presente Ato entrará em vigor noventa dias após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de Janeiro de 1971.

Pedro Iroito Doria Leó -- Presidente

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de janeiro 1971)

OBS.: O Presente Ato ainda não foi regulamentado.

ATO Nº 6/71

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA OS ASSOCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º -- Fica instituída pela Associação Sergipana do Ministério Público a ajuda de custo para os associados que, por indicação da Presidência, convite ou eleição pela Assembléia Geral participarem de conclaves de real interesse da classe, de âmbito interestadual.

Art 2º -- A Ajuda de Custo será concedida até o valor máximo de dois (2) salários mínimo da Região, da data em que ocorrer a indicação.

Art 3º -- O benefício instituído pelo presente ato somente abrangerá aos que estiverem quites com todos os encargos decorrentes de sua inscrição na Associação Sergipana do Ministério Público.

§ Único -- Quando a entidade promotora for a Associação Sergipana do Ministério Público ou outra deste Estado, os associados não terão os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º.

Art 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de junho de 1971.

a) Pedro Iroito Doria Leó - Presidente da A.S.M.P.

PRESIDENTES DA ASMP

1965 - 1973

JOÃO MARQUES GUIMARAES^{*}
08/12/65 - 08/12/66

PEDRO IROITO DORIA LEÓ
08/12/66 - 08/12/67

EDUARDO CABRAL MENEZES^{*}
08/12/67 - 15/01/71

PEDRO IROITO DORIA LEÓ^{**}
15/01/71 - 17/06/73

* O promotor PEDRO IROITO DORIA LEÓ, como 1º vice presidente, assumiu várias vezes a presidência.

** O promotor JOSÉ GILSON DOS SANTOS, na qualidade de substituto legal assumiu por um ano a presidência.

CONCLAVES

Desde a restauração da entidade o Ministério Público Sergipano participou das seguintes conclaves:

II Congresso Fluminense do Ministério Público

Teresopolis - RJ - 1968

Delegação: PEDRO IROITO DORIA LEÓ

LAURINDO ALVES CAMPOS

III Congresso Fluminense do Ministério Público

Teresopolis - RJ - 1970

Delegação: PEDRO IROITO DORIA LEÓ

LAURINDO ALVES CAMPOS

JOSÉ GILSON DOS SANTOS

Eleição 1ª Diretoria da CAEMP

Ouro Preto - MG - 1971

Representantes: JOSÉ GILSON SANTOS

GILBERTO VILANOVA DE CARVALHO

Congresso Estadual do Ministério Público Paulista

São Paulo - SP - 1971

Delegação: Luiz Rabelo Leite^{*}

Pedro Iroito Doria Leó

Maria Helena Fernandes Barros

IV Congresso Interamericano do Ministério Público

Brasília - DF - 1972

Delegação: Eduardo de Cabral Menezes *

Pedro Iroito Doria Leó

José Gilson dos Santos

Paulo Moura

IV Congresso Fluminense do Ministério Público

Nova Friburgo - RJ - 1972

Delegação: Eduardo de Cabral Menezes *

Jugurta Barreto de Lima

*
Representando a Procuradoria Geral do Estado.

SEMINÁRIOS

A ASMP promoveu com o apoio do Governo do Estado:

I Seminário Sergipano do Ministério Público - 1969

Presidente EDUARDO DE CABRAL MENEZES

Secretário Executivo PEDRO IROITO DORIA LEÓ

II Seminário Sergipano do Ministério Público - 1971

Presidente José Gilson dos Santos

Secretário Executivo PAULO MOURA

EM OUTUBRO 1973

III Seminário Sergipano do Ministério Público em regosijo ao Centenário de nascimento do jurista LAUDELINO FREIRE

Promoção: Governo do Estado e Prefeitura de Lagarto

Iniciativa da Associação Sergipana do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO - ORGÃO IMPARCIAL DA JUSTIÇA.

mlma///.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

R E S O L U Ç Ã O Nº 3/72

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, usando do Poder normativo que lhe é assegurado por lei e, tendo em vista que, pelo disposto no parágrafo único, do Art. 31, letra a, inciso XI, da Resolução nº 5/70, ao Regimento Interno cabe estabelecer a competência do Plenário, além dos casos previstos no citado mandamento e,

considerando que, embora o Regimento Interno, pela sua caducidade, não mais atenda às suas finalidades, todavia, pelo poder normativo assegurado pelos arts. 144, § 5º da Constituição do Brasil e 115, I da Estadual, assiste ao Tribunal disciplinar, através de Resolução, todas as atividades do judiciário, e, dentre estas, o custo dos seus serviços, fixando as respectivas Tabelas;

considerando que, até que sejam ultimados os estudos de que se encontra em elaboração, impõe-se sejam feitas alterações no atual Regimento de Custas em vigor;

considerando que, é dever do Poder Judiciário colaborar com qualquer movimento que vise manter aceso o prestígio da Justiça, como órgão de equilíbrio da sociedade, incentivando o aprimoramento dos conhecimentos jurídicos e a defesa da classe;

considerando que, com esse salutar propósito, foram criadas, neste Estado, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE SERGIPE - (AMASE) e a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

considerando, entretanto, que, apenas com a arrecadação das simbólicas mensalidades estatutárias e esporádicos favores do poder público, dificilmente atingirão aquelas entidades os seus objetivos por falta de condições materiais,

R E S O L V E:

a) determinar, em todo o Estado, a cobrança pelos serventuários e auxiliares da justiça, da quantia de CR\$ 0,50 - cinquenta centavos - em favor de cada uma das referidas instituições, valor este que deverá ser cotado em todos os atos cartoriais e de tabelionato à exceção da justiça gratuita, e reconhecimentos de firmas;

- b) as quantias supra referidas deverão ser recolhidas por Guia, em duas vias, nos primeiros dez - (10) dias de cada mês, às tesourarias das entidades, mediante recibo;
- c) com a mesma finalidade e observância do disposto nas letras anteriores, deverá ser recolhido à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS o valor cobrado pelo Cartório do Tribunal de Justiça, por cada cópia fotostática extraída e que não se destine ao seu serviço interno, ou, por determinação da Presidência, a outros setores do judiciário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de agosto de 1972.

aa) JOSÉ FERNANDES P. VASCONCELOS
LUIZ PEREIRA DE MELO
ANTONIO XAVIER DE ASSIS JUNIOR
SERAPIÃO DE AGUIAR TORRES
PEDRO BARRETO DE ANDRADE
JOEL MACIEIRA AGUIAR
LUCIANO FRANÇA NABUCO
ANTONIO VIEIRA BARRETO

- Colaboração da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mcdo.

